

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/060653
PROPRIETÁRIO: AMES AGENCIA MISSIONARIA DE EVAG. DO SERT
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E290001076

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

tEMENTA: Multa por “Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa sob chuva, neblina ou cerração”, de acordo com o art. 250, inciso I, alínea b do CTB. Recurso Não Conhecido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **E290001076**, ao rigor do **art. 250, inciso I, alínea b do CTB**, Código: 724-2/2 por “**Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa sob chuva, neblina ou cerração**”, na data de 04/04/2021, na Rod.BA 263 KM 85 ENTR BA 639 (P/INHOBIM) – SEMI ANEL LESTE / V. CONQUISTA, na cidade de Vitória da Conquista-BA. Ocorre que a recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, **não comprova a legitimidade e apresentou a defesa sem a assinatura do recorrente ou seu representante legal.**

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que concerne à tempestividade, uma vez que o Recorrente não observou o prazo para apresentação do Recurso, conforme determinado pelo Art. 4º, Inciso II e III vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

III –não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

Verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses legais do recorrente, pois que, não faz juntar documento que comprove a legitimidade, contrariando o que preceitua o § 2º do Art. 2º, como também, o inciso II, do Art. 4º, ambos da Resolução nº 299 do CONTRAN:

Art. 2º É parte legítima para apresentar defesa de autuação ou recurso em 1ª e 2ª instâncias contra a imposição de penalidade de multa a pessoa física ou jurídica proprietária do veículo, o condutor, devidamente identificado, o embarcador e o transportador, responsável pela infração.

(...)

§ 2º O notificado para apresentação de defesa ou recurso poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso.

Art. 3º (...)

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

(...)

II - não for comprovada a legitimidade;

(...)

Assim, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. E290001076**, lavrado contra **AMES AGENCIA MISSIONARIA DE EVAG. DO SERT**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E290001076**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E290001076**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 11 de Abril de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI